

Senhor Presidente,

Com amparo no caput do art. 67 da Constituição Estadual, submeto à apreciação dessa Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei complementar que *Cria os Quadros Suplementares de Efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, altera as Leis Complementares nº 278, de 17 de dezembro de 2020, nº 279, de 17 de dezembro de 2020, e nº 053, de 30 de agosto de 1990, e dá outras providências.*

O projeto de lei complementar, que ora se encaminha, tem por objetivo criar os Quadros Suplementares de Efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, com amparo no art. 7º-A da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990 - acrescentado pela Lei Complementar nº 289, de 16 de dezembro de 2021 -, que autorizou a criação de quadros com vagas destinadas à promoção por tempo de convocação ou de designação do militar convocado ou designado para o serviço ativo, a serem preenchidas pelos militares estaduais que forem promovidos de acordo com os critérios legais.

Destaca-se que os Quadros Suplementares serão preenchidos por militares estaduais promovidos por tempo de convocação ou de designação (nos termos dos §§ 1º, 1º-A, 1º-B, 1º-C e 1º-D do art. 7º da Lei Complementar nº 053, de 1990), garantindo que as Corporações continuem cumprindo com eficiência suas respectivas atividades de polícia ostensiva, nas suas diversas modalidades de policiamento em todo Estado, bem como de prevenção de incêndios, pânico e outros riscos, e, portanto, mantendo o padrão de qualidade das suas nobres missões de salvar vidas.

Em decorrência da criação dos referidos Quadros, alteram-se as Leis Complementares nº 278, de 17 de dezembro de 2020, e nº 279, de 17 de dezembro de 2020, para fixar os respectivos quantitativos de efetivos para o exercício de 2022 - observado o limite fixado no atual parágrafo único do art. 7º-A da Lei Complementar nº 053, de 1990 - e distribuí-los nos Quadros Suplementares de Oficiais Policiais Militares, Praças Policiais Militares, Oficiais Bombeiros Militares e de Praças Bombeiros Militares (Anexos I e II do projeto de lei complementar).

Registre-se que o número de vagas não excede a 15% (quinze por cento) das fixadas para os respectivos Quadros de Oficiais e de Praças de cada Corporação, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 7º-A da Lei Complementar nº 053, de 1990.

Ademais, a proposta visa a incluir parágrafo no art. 7º-A da Lei Complementar nº 053, de 1990, de forma a prever regra para o arredondamento do resultado da aplicação do percentual aos quantitativos de vagas dos Quadros de Efetivos para a delimitação paralela da quantidade de vagas dos Quadros Suplementares.

A Sua Exce
Deputado P
Presidente c
CAMPO G

Registro de protocolo
SECRETARIA JURÍDICA E LEGISLATIVA
Documento recebido: 17/02/2022 as 08:43:39
Recebido por: 5553
Protocolo: 24165




Assim, caso se obtenha fração, o número de vagas dos Quadros Suplementares será arredondado para o numeral inteiro imediatamente posterior - de modo a garantir que haja, no mínimo, uma vaga para promoção - e não afetará os quantitativos já fixados para os respectivos Quadros de Oficiais e de Praças.

Por derradeiro, ressalta-se que não há aumento de quantitativo nos Quadros de Efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar - já previstos nas Leis Complementares nº 278 e nº 279, ambas de 2020, para os exercícios de 2021 e 2022 -, mas, tão somente, acréscimo do quantitativo referente à criação dos Quadros Suplementares, com a inclusão do art. 1º-A nas mencionadas normas.

Com essas razões, submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres Pares o anexo projeto de lei complementar, contando com a imprescindível aquiescência desse respeitável Parlamento Estadual para a sua aprovação.

Atenciosamente,


REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Cria os Quadros Suplementares de Efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, altera as Leis Complementares nº 278, de 17 de dezembro de 2020, nº 279, de 17 de dezembro de 2020, e nº 053, de 30 de agosto de 1990, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Criam-se os Quadros Suplementares de Oficiais Policiais Militares, Praças Policiais Militares, Oficiais Bombeiros Militares e de Praças Bombeiros Militares, na forma dos Anexos I e II desta Lei Complementar, com vagas destinadas aos militares promovidos por tempo de convocação ou de designação.

Art. 2º A Lei Complementar nº 278, de 17 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração e acréscimo:

“Art. 1º O efetivo da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, para os exercícios de 2021 e 2022, fica fixado em 9.616 (nove mil, seiscentos e dezesseis) integrantes, distribuídos nos postos e nas graduações dos Quadros de Oficiais Policiais Militares e de Praças Policiais Militares, na forma do Anexo I desta Lei Complementar.” (NR)

“Art. 1º-A. O efetivo da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, para o exercício de 2022, fica acrescido em 820 (oitocentos e vinte) integrantes, distribuídos nos postos e nas graduações dos Quadros Suplementares de Oficiais Policiais Militares e de Praças Policiais Militares, na forma do Anexo II desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 279, de 17 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração e acréscimo:

“Art. 1º O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, para os exercícios de 2021 e 2022, é fixado em 3.732 (três mil, setecentos e trinta e dois) integrantes, distribuídos nos postos e nas graduações dos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares e de Praças Bombeiros Militares, na forma do Anexo I desta Lei Complementar.” (NR)

“Art. 1º-A. O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, para o exercício de 2022, fica acrescido em 375 (trezentos e setenta e cinco) integrantes, distribuídos nos postos e nas graduações dos Quadros Suplementares de Oficiais Bombeiros Militares e de Praças Bombeiros Militares, na forma do Anexo II desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 3º A Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração e acréscimo:

“Art. 7º-A.”



§ 1º O número de vagas e a forma de acesso aos quadros para a promoção por tempo de designação ou de convocação serão dispostos em lei própria e regulamento, em quantitativo paralelo e não excedente a 15% (quinze por cento) das vagas fixadas para os respectivos Quadros de Oficiais e de Praças de cada Corporação.

§ 2º No caso de fração, o número de vagas dos Quadros Suplementares constantes no Anexo desta norma será arredondado para o numeral inteiro imediatamente posterior e não afetará os quantitativos já fixados para os respectivos Quadros de Oficiais e de Praças." (NR)


Art. 4º As Leis Complementares nº 278, de 17 de dezembro de 2020, e nº 279, de 17 de dezembro de 2020, passam a vigorar com o acréscimo de Anexo II, nos termos constantes dos Anexos I e II desta norma, respectivamente.

Art. 5º Renumeram-se para:

- I - Anexo I o Anexo da Lei Complementar nº 278, de 17 de dezembro de 2020;
- II - Anexo I o Anexo da Lei Complementar nº 279, de 17 de dezembro de 2020;
- III - § 1º o parágrafo único do art. 7º-A da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande,


REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 278, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

QUADROS SUPLEMENTARES DE EFETIVOS DA POLÍCIA MILITAR
EXERCÍCIO 2022

POSTOS	OFICIAIS POLICIAIS MILITARES						TOTAL
	QUADROS						
	QOPM	QAO	QOS-1/M&O	QOS-2/MPr	QOE-1/Mus	QOE-2/Cpl	
CORONEL	4	-----	1	-----	-----	-----	5
TENENTE CORONEL	11	-----	1	1	-----	-----	13
MAJOR	13	1	1	1	-----	-----	16
CAPITÃO	14	3	1	1	1	-----	20
1º TENENTE	16	6	2	1	1	-----	26
2º TENENTE	-----	11	-----	-----	1	-----	12
TOTAL	58	21	6	4	3	-----	92

LEGENDA:

QOPM = Quadro de Oficiais Policiais Militares;

QAO = Quadro Auxiliar de Oficiais Policiais Militares;

QOS-1/M&O = Quadro de Oficiais de Saúde Médicos e Odontólogos;

QOS-2/MPr = Quadro de Oficiais de Saúde Multiprofissionais;

QOE-1/Mus = Quadro de Oficiais Especialistas Músicos;

QOE-2/Cpl = Quadro de Oficiais Especialistas Capelães.

GRADUAÇÕES	PRAÇAS POLICIAIS MILITARES				TOTAL
	QUADROS				
	QPPM	QPE-1/Mus	QPE-2/TI	QPS	
SUBTENENTE	36	1	1	1	39
PRIMEIRO SARGENTO	69	3	1	1	74
SEGUNDO SARGENTO	80	4	1	1	86
TERCEIRO SARGENTO	167	5	1	1	174
CABO	350	3	1	1	355
TOTAL	702	16	5	5	728

LEGENDA:

QPPM = Quadro de Praças Policiais Militares;

QPE-1/Mus = Quadro de Praças Especialistas Músicos;

QPE-2/TI = Quadro de Praças Especialistas em Tecnologia da Informação;

QPS = Quadro de Praças de Saúde



ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 279, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

QUADROS SUPLEMENTARES DE EFETIVOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
EXERCÍCIO 2022

Tabela A - Oficiais Bombeiros Militares

POSTOS	QUADROS				TOTAL
	QOBM	QAOBM	QOSBM	QOEBM	
CORONEL	3	-----	-----	-----	3
TENENTE CORONEL	5	-----	1	1	7
MAJOR	7	1	1	1	10
CAPITÃO	8	2	1	1	12
1º TENENTE	10	4	1	2	17
2º TENENTE	-----	5	-----	-----	5
TOTAL	33	12	4	5	54

LEGENDA:

QOBM = Quadro de Oficial Combatente Bombeiro-Militar;
QAOBM = Quadro Auxiliar de Oficial Bombeiro-Militar;
QOSBM = Quadro de Oficial de Saúde Bombeiro-Militar;
QOEBM = Quadro de Oficial Especialista Bombeiro-Militar.

Tabela B - Praças Bombeiros Militares

GRADUAÇÕES	QUADROS			TOTAL
	QBMP-1.a	QBMP-1.b	QBMP-2	
SUBTENENTE	12	4	1	17
PRIMEIRO SARGENTO	21	13	1	35
SEGUNDO SARGENTO	39	21	2	62
TERCEIRO SARGENTO	54	29	2	85
CABO	82	38	2	122
TOTAL	208	105	8	321

LEGENDA:

QBMP-1.a = Qualificação Bombeiro Militar Particular - Combatentes;
QBMP-1.b = Qualificação Bombeiro Militar Particular - Condutores Operadores;
QBMP-2 = Qualificação Bombeiro Militar Particular - Praças Especialistas (Músico).

